

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1989
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada com comprovada experiência na prestação de serviços de organização e administração de eventos, para a realização de 3 (três) workshops, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, no período entre abril e julho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- SETORES INTERESSADOS:** Superintendência Administrativo-Financeira – SAD
Superintendência de Planejamento - SPL
Gerência de Licitações e Contratos - GAL
- TIPO DE LICITAÇÃO:** **MENOR PREÇO**
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: <http://www.comprasnet.gov.br>
Data de Abertura: 22 de março de 2013
Horário de Abertura: 11h00min
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30/4/2008 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000; Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 9/8/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 4/2013**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo para apresentação da Proposta;
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada com comprovada experiência na prestação de serviços de organização e administração de eventos, para a realização de 3 (três) workshops, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, no período entre abril e julho de 2013, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica (artigo 11, Caput, da IN n.º 02/2010).

3.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (artigo 3.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.3- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF (artigo 3.º, § 2.º do Decreto n.º 5.450/2005).

3.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3.º, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

3.5- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (artigo 3.º, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no §3.º do artigo 8.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2010.

4.2- Não poderão participar da presente licitação:

4.2-1. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou de liquidação (inciso II do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 63 da Lei n.º 11.101/2005);

4.2-2. entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal (inciso IV do artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 02/2010);

4.2-3. entidades empresariais que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração, conforme inciso III do artigo 87 da lei n.º 8.666/1993;

4.2-4. entidades empresariais que estejam cumprindo sanção de impedimento do direito de licitar e contratar com a União (artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002);

4.2-5. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comum ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2-6. entidades empresariais que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (inciso V do artigo 28 da Lei n.º 8.666/1993);

4.2-7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2-8. entidades empresariais da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da lei n.º 8.666/1993;

4.2-9. sociedades cooperativas, considerando a proibição contida no artigo 4.º da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008.

4.3- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3-1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.3-1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3-2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3-3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3-4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3-5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2009;

5. DA VISTORIA

5.1- O objeto desta licitação não justifica vistoria no local de sua execução.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (artigo 21, do Decreto n.º 5.450/2005)

6.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (artigo 21, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

6.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 21, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

6.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (artigo 3.º, § 5.º, Decreto n.º 5.450/2005).

6.5- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.

6.6- Não serão consideradas propostas com alternativas. As licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.

6.7- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência - **Anexo I** deste pregão eletrônico.

6.8- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM. Entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.

6.9- A simples participação neste certame implica:

6.9-1. a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;

6.9-2. que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ofertado;

6.9-3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (artigo 22, §5.º do Decreto n.º 5.450/2005).

7.3- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (artigo 13, Inciso IV do Decreto n.º 5.450/2005).

7.4- Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (artigo 22, §2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

8.1-1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (artigo 22, §3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

8.1-2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1- Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro (artigo 24, Caput e §1.º do Decreto n.º 5.450/2005).

9.1-1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL** dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital (artigo 24, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.2-1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

9.2-2. Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

9.3- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (artigo 24, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (artigo 24, § 4.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.5- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (artigo 24, § 5.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.6- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (artigo 24, § 10.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.6-1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (artigo 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.7- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (artigo 24, § 6.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.8- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (artigo 24, § 7.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

9.9- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1- Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/2007.

10.2- As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada (artigo 5.º, §§1.º e 2.º do Decreto n.º 6.204/2007).

10.3- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (artigo 5.º, §4.º, inciso I e §6.º do Decreto n.º 6.204/2007).

10.4- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (artigo 5.º, §4.º, inciso II do Decreto n.º 6.204/2007).

10.5- Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate (artigo 5.º, §4.º, inciso III do Decreto n.º 6.204/2007).

10.6- Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7- Em eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3.º, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.7-1. prestados por empresas brasileiras;

10.7-2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.8- Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação (artigo 25, *caput*, Decreto n.º 5.450/2005).

11.2- A proposta de preços deverá conter os seguintes itens/documentos:

11.2-1. nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal ou papel timbrado com estas informações;

11.2-2. Planilha de Preços Unitários, devidamente preenchida, conforme planilha contida no Anexo II deste Edital;

11.2-3. o valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos;

11.2-4. o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4.º do Decreto n.º 5.450/2005);

11.2-5. o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;

11.3- As folhas da proposta, contendo os itens citados acima, devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

11.4- O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CVM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6- O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do **preço em relação ao estimado** para a contratação. Não será aceita a oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível (artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 25, *caput*, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.7- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são suficientes para a cobertura dos gastos decorrentes da contratação (artigo 29, § 1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).

11.8- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3.º, do artigo 29, da IN SLTI/MP n.º 2, de 2008.

11.9- Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.10- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação (artigo 4.º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002).

11.11- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.11-1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (artigo 24, § 8.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.11-2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.11-3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (artigo 24, § 9.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

11.12- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a documentação referente à habilitação, **juntamente com a proposta de preços**, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, na forma do **Anexo II**, por meio de mensagem para o email pregoeiro@cvm.gov.br, ou por meio do fac-simile (21) 3554-8475, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o encerramento da etapa de lances.

12.1-1. O prazo para envio da proposta de preços poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.1-2. Quando convocada pelo Pregoeiro, a empresa deverá incluir sua proposta e demais documentos no Sistema Eletrônico, por meio da opção “Enviar Anexo”, para acesso dos demais participantes.

12.2- Adicionalmente, deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública, à Comissão de Valores Mobiliários - Gerência de Licitações e Contratos, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.050-901, em envelope fechado e rubricado (artigo 25, §§ 2.º e 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.3- A comprovação das habilitações jurídica, fiscal e econômico-financeira poderá ser realizada por meio de consulta on line ao SICAF (artigo 25, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c artigo 3.º, *caput* e artigo 4.º, *caput*, IN SLTI/MP n.º 02/2010).

12.4- Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

12.4-1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante artigo 29, inciso V, da lei 8.666/1993, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.4-2. Proposta de Preços, conforme **Anexo II**, do presente Edital.

12.4-3. Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto.

12.4-4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Preferencialmente, o atestado deverá conter, além do nome da atestante, seu endereço e telefone.

12.4-4.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

12.4-4.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas neste item.

12.5- As licitantes que não estiverem cadastradas além do nível de credenciamento ou que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar, os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, detalhados nos itens abaixo.

12.6- Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

12.6-1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.6-2. em se tratando de sociedades empresariais ou empresas individuais de responsabilidade limitada, contrato social, estatuto em vigor ou ato constitutivo, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.6-3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.6-4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples e outras pessoas jurídicas de direito privado, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6-5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.7- Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

12.7-1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.7-2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/2007);

12.7-3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

12.7-4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7-5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7-6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7-6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (artigo 16 da IN SLTI/MP n.º 2/2010);

12.7-7. caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8- Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

12.8-1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8-2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.8-2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.8-3. comprovação da boa situação financeira da empresa, a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

12.9- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido igual ao superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.10- Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 - Plenário, também serão realizadas consultas: ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se há entre os sócios servidores da CVM.

12.11- Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

12.11-1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13- Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.15- Quanto aos documentos mencionados nesta seção, não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

12.16- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (artigo 21, § 3.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

12.17- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (artigo 25, § 9.º do Decreto n.º 5.450/2005).

12.18- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e de habilitação deverá ser o mesmo da assinatura do contrato e aquele a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

12.19- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de cadastramento no SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

12.20- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2-1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3- A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora (artigo 26, § 1.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.3-1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.4- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (artigo 4.º, inciso XIX, da Lei n.º 10.520/2002, c/c artigo 26, § 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.5- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema e dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (artigo 26, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

13.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal.

13.7- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 28.º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, em dias úteis, no horário de 09h às 13h e 14h às 18h (§ 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (artigo 4.º, inciso XXI, da Lei n.º 10.520/2002 c/c artigo 27 do Decreto n.º 5.450/2005).

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1- Após a homologação da licitação, a adjudicada deverá assinar o contrato **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, sob pena de decair o direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVM (artigo 64, caput e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

15.2- O período de vigência do contrato será de 4(quatro) meses.

15.3- Previamente à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação (artigo 3.º, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

15.4- Será exigido o cadastramento quando, anteriormente à assinatura do contrato, o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF. Neste caso, o cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada (artigo 3.º, § 2.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2010).

15.5- Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (artigo 27, § 3.º do Decreto n.º 5.450/2005).

15.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CVM para que a autarquia delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.7- É expressamente **vedada a subcontratação total** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.

15.7-1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação e anuência prévia da CVM, nas hipóteses em que, para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.

15.8- Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

15.8-1. a proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;

15.8-2. o presente Edital e seus anexos;

15.8-3. a Nota de Empenho correspondente.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos deste Edital.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1- O adjudicatário, até a data de assinatura do termo de contrato, deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.

17.2- A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da adjudicatária:

17.2-1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;

17.2-2. seguro-garantia; ou

17.2-3. fiança bancária.

17.3- A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.4- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4-1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4-2. prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4-3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à Contratada;

17.5- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CVM, na Caixa Econômica Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

17.6- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.7- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

17.8- Será considerada extinta a garantia:

17.8-1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CVM, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.8-2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CVM não comunique a ocorrência de sinistros.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1- As Notas Fiscais ou Faturas, acompanhadas dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverão ser entregues no protocolo da CVM, sito à Rua Sete de Setembro, n.º 11, 2.º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ e dirigidas ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2- Caberá ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento.

18.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e dos documentos comprobatórios mencionados acima, e será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta-corrente da contratada.

18.3-1. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

18.4- A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada. (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

18.5- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

18.6- A cada pagamento será verificada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP nº 02/2010.

18.7- Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

18.7-1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM.

18.8- Nos termos do artigo 36, § 6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

18.8-1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.8-2. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

18.11- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CVM

19.1- As obrigações da Contratada e da CVM são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo III).

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1- O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

21.1-1. não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1-2. apresentar documentação falsa;

21.1-3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1-4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1-5. não manter a proposta;

21.1-6. comportar-se de modo inidôneo;

21.1-7. cometer fraude fiscal.

21.2- A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2-1. Advertência;

21.2-2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta da licitante;

21.2-3. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

21.2-4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

21.2-5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.3- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência e de impedimento.

21.4- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.

21.5- A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

21.6- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme determina o § 2.º do artigo 36, da Lei n.º 8.666/1993.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, não incluindo como termo final a data da abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (artigo 19 do Decreto n.º 5.450/2005).

22.2- Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo

como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (artigo 18, caput, do Decreto n.º 5.450/2005).

22.3- A impugnação deverá ser encaminhada, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br.

22.4- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (artigo 18, § 1º c/c artigo 11, inciso II, do Decreto n.º 5.450/2005).

22.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame (artigo 18, § 2º do Decreto n.º 5.450/2005).

22.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22.8- Qualquer modificação no Edital será divulgada no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (artigo 20, do Decreto 5.450/2005).

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1- Dos atos praticados pela CVM cabem recursos na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

23.2- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, no Protocolo na Gerência de Documentações da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro n.º 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado, desde que não ultrapasse 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

24.2- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000 c/c artigo 14 do Decreto n.º 3.697/2000 e artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005).

24.3- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (artigo 18 do Decreto n.º 3.555/2000, artigo 29, §§ 1.º e 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005).

24.4- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (artigo 49, § 3.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei 10.520/2002).

24.5- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.6- Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

24.6-1. de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

24.6-2. juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem abaixo.

24.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (artigo 43, § 3.º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou impropriedades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

24.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

24.10- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CVM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11- A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços (IN n.º 01, de 19 de janeiro de 2010):

24.11-1. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

24.11-2. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

24.11-3. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, providenciando a destinação adequada do lixo infectante gerado nos atendimentos ambulatoriais realizados nas instalações da CVM .

24.11-4. preveja, se for o caso, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

24.12- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (artigo 110 da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º

10.520/2002).

24.13- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

24.14- Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.

24.15- Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (artigo 55, § 2.º da Lei n.º 8.666/1993 c/c artigo 9.º da Lei n.º 10.520/2002).

24.16- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

24.17- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2013.

ANDRÍCIA BEVACE

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1989
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

1. JUSTIFICATIVA

Os eventos relativos a este Termo de Referência têm por finalidade reunir os executivos e servidores da CVM para discutir e definir o planejamento estratégico da instituição para os próximos anos, com vistas a aperfeiçoar sua atuação e garantir o cumprimento de seu mandato legal.

Considerando que os eventos serão sequenciais e complementares, é necessário garantir uma padronização e um ganho de escala (principalmente com relação ao material que será produzido). Para tanto, será contratada uma única empresa especializada para a promoção dos 3 (três) workshops a que se refere este Termo de Referência.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação pela CVM de empresa especializada, com comprovada experiência na prestação de serviços de organização e administração de eventos, para a realização de 3 (três) workshops, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, no período entre abril e julho de 2013.

2.1. A experiência do licitante será comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por contratante anterior.

2.2. Os dois primeiros workshops serão do tipo “Restrito” e o terceiro workshop será do tipo “Amplio” conforme o item 3 – Detalhamento do Objeto do Contrato.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. WORKSHOP RESTRITO

Serão realizados, inicialmente, dois workshops, para a alta administração da CVM, com as mesmas características e especificações, a saber:

3.1.1. Espaço físico:

a) ampla sala que comporte a arrumação de 28 (vinte e oito) cadeiras em U (ferradura), sem mesa, e ao fundo 4 (quatro) mesas redondas com 8 cadeiras cada e mesas de apoio para equipamentos;

b) a sala pode estar localizada em ambiente hoteleiro ou não. Caso a sala esteja em hotel, este deve estar enquadrado na categoria “Luxo”, conforme classificação da versão 2012 do Guia Quatro Rodas, ou na categoria “5 (cinco) Estrelas”, conforme a classificação do Sistema Brasileiro de Classificação dos Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo. Caso a sala esteja localizada fora do ambiente hoteleiro, o espaço deve ter condições de conforto compatíveis com os hotéis neste item especificados;

- c) o espaço onde ocorrerão os eventos deve estar localizado no município do Rio de Janeiro, na Zona Sul ou em Santa Tereza, em ambiente aprazível, com área ao ar livre para descanso e descontração nos intervalos de coffee break e almoço e com alto padrão de conforto;
- d) o espaço deve possuir ambiente para montagem de coffee break e almoços no mesmo prédio;
- e) cada workshop restrito terá duração de 3 (três) dias, nas datas e horários definidos no item 3.1.6.

3.1.1.1. A contratada deverá indicar o local do evento, de acordo com as características determinadas pela CVM, mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) opções de contratação.

3.1.1.2. Mediante justificativa, a CVM poderá dispensar a apresentação de pelo menos 3 (três) opções de local, prevista no item 3.1.1.1. (insuficiência de espaços físicos nas características requeridas para a data do evento).

3.1.2. Equipamentos e mobiliário:

- a) Notebook: Processador Intel; velocidade mínima 2.6 GHz; 4 Gb de Memória RAM (mínimo); Drive de DVD-RW; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 160 GB ou superior com no mínimo 40 Gb de espaço livre em disco; Tela de 15 " ou maior; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada; Bateria com no mínimo 3 horas de duração; Ports: 3 USB 2.0, conector DB15 fêmea para vídeo VGA, Som, Paralela, e PCMCIA. Interface de rede wireless. Teclado ABNT-2; Mouse sem fio de 600 dpi; Windows XP Profissional ou superior; Internet Explorer 8.0 ou superior; Pacote Office 2007 ou superior licenciado e atualizado;
- b) Projetor Multimídia: tipo datashow com mínimo de 4000 ansi-lumens, incluso cabos adaptadores, controle remoto e ponteira laser;
- c) Ponto de internet para os computadores da organização do evento, com serviço de internet banda larga a cabo ou wireless já incluindo os serviços do provedor e cabeamento;
- d) 6 (seis) Flip Charts com cavalete e bloco com 50 folhas cada;
- e) 18 (dezoito) pincéis atômicos, sendo 6 (seis) na cor azul, 6 (seis) na cor preta e 6 (seis) na cor vermelha;
- f) 28 (vinte e oito) cadeiras estofadas fixas com braço;
- g) 4 (quatro) mesas redondas com 8 (oito) cadeiras estofadas fixas em cada mesa;
- h) 2 (duas) mesas de apoio para dispor os equipamentos;
- i) Tela de projeção de 120" (2,44m x 1,83m), ou de tamanho superior, com tripé ou pendurada.

3.1.2.1. Os equipamentos e o mobiliário deverão ser entregues, instalados e testados com antecedência mínima de 2 horas do início do evento.

3.1.2.2. Todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos e à prestação dos serviços deverão ser supridos pela contratada e considerados na proposta de preço.

3.1.2.3. O mobiliário e os equipamentos deverão ser dispostos da seguinte maneira:

- 28 (vinte e oito) cadeiras estofadas fixas com braço deverão ser dispostas em formato de U ("ferradura") na parte central da sala;

- a frente das cadeiras em U, deve haver uma mesa para apoiar o Notebook e o Projetor Multimídia, tipo datashow, permitindo a projeção dos dados na tela;
- ao lado da tela de projeção, deverão ser dispostos dois flip charts;
- ao fundo das cadeiras em U, deverão ser dispostas 4 (quatro) mesas redondas com 8 (oito) cadeiras em cada. Ao lado de cada mesa, deverá haver 1 (hum) flip chart.

3.1.3. Alimentos e Bebidas:

- a) Coffee break pela manhã e à tarde, nos três dias do workshop, para 30 (trinta) pessoas, composto de água mineral com e sem gás, chocolate quente, café, leite, chá, 2 tipos de sucos de fruta, 2 tipos de refrigerante normal e dietético, 2 tipos de mini-sanduíches, 3 tipos de salgadinhos finos, 3 tipos de folheados recheados, 2 tipos de bolo e salada de frutas ou frutas variadas;
- b) Almoço para 30 (trinta) pessoas, tipo Buffet – alimentos – Entrada: 3 opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses); Prato principal: 2 opções de pratos quentes (peixe, ave ou carne) com respectivas guarnições, 2 opções de massa; Sobremesa: 2 tipos de doces, frutas da estação, sorvetes, 1 tipo de mousse doce;
- c) Almoço – bebidas – água mineral com ou sem gás, 3 tipos de refrigerante (dois normais e 1 dietético), 2 tipos de sucos de fruta, café e chá;
- d) Garrafa de água mineral com e/ou sem gás de 300ml;
- e) Garrafa térmica de 2 litros de café, incluindo açúcar, adoçante, copos e colheres.

- 3.1.3.1 Os itens “d” e “e” deverão ser disponibilizados no interior da sala e durante todo o período de realização do evento, repondo o que for consumido.
- 3.1.3.2. Os itens “d” e “e” deverão ser acompanhados de balde de gelo e respectivo pegador, guardanapos de papel, copos e xícaras de vidro, dispostos em mesas devidamente cobertas com toalhas de bom padrão de qualidade.
- 3.1.3.3. O Coffee Break e o Almoço deverão ser servidos em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, não descartáveis, com a presença de pelo menos um responsável da contratada durante o evento. A contratada deverá providenciar mobiliário, toalhas e guardanapos de boa qualidade, bem como copeiras e garçons, uniformizados em quantidade compatível com o serviço solicitado, os quais deverão estar contemplados no preço do item “Alimentos e Bebidas”. A empresa deverá apresentar a proposta de cardápio para prévia autorização da CVM.
- 3.1.3.4. O Coffee Break e o Almoço deverão ser servidos em ambiente externo à sala onde ocorrerão os workshops.

3.1.4. Recursos Humanos:

- a) 1 (um) Coordenador de Eventos: responsável por toda a organização e execução do evento;
- b) 1 (um) Recepcionista, devidamente uniformizado, com experiência na atividade de recepção a eventos e no trato com autoridades;
- c) 1 (um) Técnico em informática: responsável pelo suporte de informática de evento, com conhecimentos de Word, Excel, PowerPoint, Access, Linux, manutenção básica de microcomputadores, configuração de hardware e software.

3.1.5. Material de Apoio:

- a) 30 canetas metalizadas, na cor cinza, tipo esferográfica de cor azul, com ponta retrátil. No corpo da caneta deverá conter o logo da CVM;
- b) 30 lápis grafite 1B, com borracha na ponta superior;
- c) 30 blocos formato A4 (21 cm x 29,7cm), de capa em papel couché ou reciclato, de aproximadamente 200 (duzentas) g/m², contendo na capa o logo da CVM, e composto de 20 (vinte) folhas brancas ou em papel reciclato;
- d) Banners em lona para sinalização da sala do evento.

3.1.6. Datas e horários:

Cada workshop restrito terá duração de 3 (três) dias, sendo o primeiro a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de abril e o segundo a ser realizado, nos dias 05, 06 e 07 de junho. Em cada um desses dias, o espaço deve estar disponível, para preparação e realização do evento, de 07h às 20h.

3.1.6.1 As datas a que se refere o item 3.1.6 poderão ser alteradas a critério da CVM.

3.1.7. Transporte:

- a) 1 (uma) Van, com direção hidráulica, em excelente estado de conservação e limpeza, com capacidade para 12 passageiros, com motorista devidamente uniformizado, combustível, vidros de acionamento elétrico, sistema de som, estofamento em tecido e ar-condicionado;

3.1.7.1. O transporte será utilizado para ida e retorno do evento sendo o ponto de partida a sede da Comissão de Valores Mobiliários, na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro.

3.1.7.2. Os horários de ida e retorno do evento serão comunicados à contratada com uma semana de antecedência dos eventos.

3.2. WORKSHOP AMPLO:

Está prevista a realização de um workshop com a participação do corpo gerencial, técnico e administrativo da CVM, com as seguintes características:

3.2.1. Espaço físico:

- a) amplo espaço que comporte a arrumação de 25 (vinte e cinco) mesas redondas com 8 cadeiras cada e palco com mesa tipo pranchão, com 3 (três) cadeiras, servindo também de apoio para equipamentos;
- b) o espaço deverá permitir ainda colar em paredes ou placas, aproximadamente, 20 folhas de flip chart, com área para os participantes circularem;
- c) o espaço pode estar localizado em ambiente hoteleiro ou não. Caso o espaço esteja localizado em hotel, este deve estar enquadrado na categoria "Muito confortável" ou superior, conforme classificação da versão 2012 do Guia Quatro Rodas, ou na categoria "4 (quatro) Estrelas" ou

superior, conforme a classificação do Sistema Brasileiro de Classificação dos Meios de Hospedagem do Ministério do Turismo. Caso o espaço esteja localizado fora do ambiente hoteleiro, o ambiente deve ter condições de conforto compatíveis com os hotéis neste item especificados;

d) o espaço onde ocorrerá o evento deve estar localizado na Zona Sul ou centro do Rio de Janeiro;

e) o espaço deve possuir ambiente para montagem de coffee break e almoços no mesmo prédio, porém em local externo ao local onde ocorrerá o workshop;

f) esse workshop terá duração de 3 (três) dias, sendo uma tarde, um dia em horário integral e uma manhã. No entanto, o espaço deve estar disponível no dia anterior ao dia de início do evento nos termos dos itens 3.2.2.2 e 3.2.6.2;

g) o leiaute do espaço deve permitir a visualização sem obstrução, a partir de qualquer uma das 25 (vinte e cinco) mesas, das exposições orais de pessoas que estiverem no palco ou em outras mesas;

3.2.1.1. A contratada deverá indicar o local do evento, de acordo com as características determinadas pela CVM, mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) opções de contratação.

3.2.1.2. Mediante justificativa, a CVM poderá dispensar a apresentação de pelo menos 3 (três) opções de local, prevista no item 3.2.1.1. (insuficiência de espaços físicos nas características requeridas para a data do evento).

3.2.2. Equipamentos e mobiliário:

a) 6 (seis) Notebooks: Processador Intel; velocidade mínima 2.6 GHz; 4 MB de Memória RAM (mínimo); Drive de DVD-RW; Placa de vídeo 128MB (mínimo); HD 160 GB ou superior com no mínimo 40 Gb de espaço livre em disco; Tela de 15 " ou maior; Saída S-Vídeo para televisão; Rede Ethernet 10/100 Integrada;; Bateria com no mínimo 3 horas de duração; Ports: 3 USB 2.0, conector DB15 fêmea para vídeo VGA, Som, Paralela, e PCMCIA. Interface de rede wireless. Teclado ABNT-2; Mouse sem fio de 600 dpi; Windows XP Profissional ou superior; Internet Explorer 8.0 ou superior; Pacote Office 2007 ou superior licenciado e atualizado;

b) 1 (um) Projetor Multimídia: tipo datashow com mínimo de 4000 ansi-lumens, incluso cabos adaptadores, controle remoto e ponteira laser;

c) Ponto de internet para os computadores da organização do evento, com serviço de internet banda larga a cabo ou wireless já incluindo os serviços do provedor e cabeamento;

d) 27 (vinte e sete) Flip Charts com cavalete, bloco com 50 folhas cada;

e) 75 (setenta e cinco) pincéis atômicos sendo 25 (vinte e cinco) na cor azul, 25 (vinte e cinco) na cor preto e 25 (vinte e cinco) na cor vermelho;

f) 4 (quatro) microfones de mão sem fio: UHF profissional, com bateria e com pedestal de mesa;

g) 1 (um) microfone de lapela sem fio: UHF profissional, com bateria;

h) 25 (vinte e cinco) mesas redondas;

i) 200 (duzentas) cadeiras estofadas;

j) 1 (uma) mesa tipo pranchão, com 3 (três) cadeiras;

k) 1 (uma) tela de projeção de 200" (4,06m x 3,05m), ou tamanho superior, com tripé ou pendurada.

- l) palco com altura suficiente para permitir a visualização, a partir de qualquer uma das 25 (vinte e cinco) mesas, das exposições orais.
- m) Impressora Multifuncional laser colorida: Impressora com capacidade mínima de 20 ppm, copiadora, com *tonner* e reposição quando necessário. Franquia: 2.000 impressões ou cópias por dia de evento.
- n) Computador: Processador Intel Core 2 Duo ou superior; 4 Gb de Memória RAM (mínimo); Placa de vídeo 256MB (mínimo); Teclado ABNT-2; Mouse ótico; HD 360 GB ou superior com no mínimo 100 Gb de espaço livre em disco; Placa de som *on board*; Rede *on board* 10/100 ou superior (conectado à Internet); DVD-RW; 4 USB 2.0; Windows XP Profissional ou superior; Internet Explorer 8.0 ou superior; Pacote Office 2007 ou superior licenciado e atualizado; Monitor LCD 17” ou maior.

3.2.2.1. A impressora, a que se refere a alínea “m” do item 3.2.2, deve estar conectado ao Computador, especificado na alínea “n” do mesmo item, de forma que seja possível a impressão dos documentos produzidos no evento.

3.2.2.2. Os equipamentos e mobiliário deverão ser entregues, instalados e testados até às 12h do dia anterior ao dia de início do evento.

3.2.2.3. Todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos e à prestação dos serviços deverão ser supridos pela contratada e considerados na proposta de preços.

3.2.2.4. O mobiliário e os equipamentos deverão ser dispostos da seguinte maneira:

- as 25 (vinte e cinco) mesas, com 8 (oito) cadeiras e um flip chart em cada, devem ser distribuídas pelo espaço de forma que, a partir de qualquer uma delas, seja possível a visualização das informações que serão projetadas na tela, das exposições orais de pessoas que estiverem no palco e das exposições orais de pessoas que estiverem em outras mesas.

3.2.2.5. As mesas, a que se refere a alínea “h” do item 3.2.2, devem estar numeradas de 1(um) a 25(vinte e cinco), tendo a indicação da numeração tamanho suficiente para que seja visível a partir do palco.

3.2.3. Alimentos e Bebidas:

- a) Coffee break, composto de água mineral com e sem gás, chocolate quente, café, leite, chá, 2 tipos de sucos de fruta, 2 tipos de refrigerante normal e dietético, 2 tipos de mini-sanduíches, 3 tipos de salgados finos, 3 tipos de folheados recheados, 2 tipos de bolo e salada de frutas ou frutas variadas;
- b) Almoço, tipo Buffet – alimentos – Entrada: 3 opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses); Prato principal: 2 opções de pratos quentes (peixe, ave ou carne) com respectivas guarnições, 2 opções de massa; Sobremesa: 4 (quatro) tipos de doces e 2 (duas) frutas da estação;
- c) Almoço – bebidas – água mineral com ou sem gás, 3 tipos de refrigerante (dois normais e 1 dietético), 2 tipos de sucos de fruta, café e chá;
- d) Brunch - água mineral com e sem gás, chocolate quente, café, leite, chá, 2 tipos de sucos de fruta, 2 tipos de refrigerante normal e dietético, tábua de queijos e frios, cesta de pães variados,

3 tipos de patês, 3 tipos de quiches quentes, 2 tipos de tortas salgadas quentes, prato quente de massa ou de frango, salpicão ou salada com massa, 1 tipo de mousse doce, 2 tipos de tortas doces e salada de frutas ou frutas variadas.

e) Garrafa de água mineral com e/ou sem gás de 300ml;

f) Garrafa térmica de 2 litros de café, incluindo açúcar, adoçante, copos e colheres.

- 3.2.3.1. No primeiro dia do evento, deverá ser servido o item “a”, no período da tarde, para 210 (duzentas e dez) pessoas.
- 3.2.3.2. No segundo dia do evento, deverão ser servidos os itens “a”, “b” e “c”, para 210 (duzentas e dez) pessoas, sendo o item “a”, servido nos períodos da manhã e da tarde.
- 3.2.3.3. No terceiro dia do evento, deverá ser servido o item “a”, no período da manhã, e o item “d”, ao término do evento, ambos para 210 (duzentas e dez) pessoas.
- 3.2.3.4. Os itens “e” e “f” deverão ser disponibilizados no interior da sala e durante todo o período de realização do evento, repondo o que for consumido.
- 3.2.3.5. Os itens “e” e “f” deverão ser acompanhados de balde de gelo e respectivo pegador, guardanapos de papel, copos e xícaras de vidro, dispostos em mesas devidamente cobertas com toalhas de bom padrão de qualidade.
- 3.2.3.6. O coffee break, o almoço e o brunch deverão ser servidos em louça, talheres e copos de vidro de boa qualidade, não descartáveis, com a presença de pelo menos um responsável da contratada durante o evento. A contratada deverá providenciar mobiliário, toalhas e guardanapos de boa qualidade, bem como copeiras e garçons, uniformizados em quantidade compatível com o serviço solicitado, os quais deverão estar contemplados no preço do item “Alimentos e Bebidas”.
- 3.2.3.7. A empresa deverá apresentar a proposta de cardápio para prévia autorização da CVM.
- 3.2.3.8. O coffee break, o almoço e o brunch deverão ser servidos em ambiente externo ao espaço onde ocorrerá o workshop.

3.2.4. Recursos Humanos:

- a) 1 (um) Coordenador de Eventos: responsável por toda a organização e execução do evento;
- b) 8 (oito) Recepcionistas, devidamente uniformizados e identificados por crachás relativos ao evento, com experiência na atividade de recepção a eventos e no trato com autoridades;
- c) 1 (um) Técnico em informática: responsável pelo suporte de informática de evento, com conhecimentos de Word, Excel, PowerPoint, Access, Linux, manutenção básica de microcomputadores, configuração de hardware e software.

3.2.5. Material de Apoio:

- a) 210 crachás para os participantes, composto de porta-crachá em plástico branco transparente, no tamanho 15 x 10,5 cm, com mosquetão em aço inoxidável preso ao mosquetão com fita (cordão) em dimensões suficientes para serem pendurados ao pescoço, nas cores verde e amarela;
- b) Banners em lona para sinalização das salas do evento;
- c) 10 (dez) rolos de fita crepe de 25 mm de largura;
- d) 600 (seiscentos) kits montados com os seguintes itens:

- 1 (uma) pasta em tecido ou material sintético, com logotipo da CVM, fechamento em zíper, bolsa interna com porta cartões, porta canetas e porta bloco, medidas aproximadas em cm 25 x 35 x 2,5;
- 1 (uma) caneta metalizada, na cor cinza, tipo esferográfica de cor azul, com ponta retrátil. No corpo da caneta deverá conter o logo da CVM;
- 1 (um) lápis grafite 1B, com borracha na ponta superior;
- 1 (um) bloco formato A4 (21 cm x 29,7cm), de capa em papel couché ou reciclato, de aproximadamente 200 (duzentas) g/m², contendo na capa o logo da CVM, e composto de 20 (vinte) folhas brancas ou em papel reciclato;
- 1 (um) bloco adesivo, tipo Post-it, de dimensões 76x102mm, ou superior, com 100fls;
- 1 (um) bótóm broche com a logomarca da Comissão de Valores Mobiliários;

3.2.5.1 Dos 600 (seiscentos) kits, 210 (duzentos e dez) serão entregues aos participantes no início do primeiro dia do evento. Os 390 (trezentos e noventa) restantes serão entregues ao fiscal do contrato, no dia útil posterior ao fim do evento, na sede da Comissão de Valores Mobiliários no Rio de Janeiro. Esses kits restantes serão distribuídos aos demais servidores da CVM (que não participaram do workshop) quando das reuniões internas de apresentação do Plano Estratégico.

3.2.5.2 Os crachás, a que se refere o item “a”, deverão conter o logo da CVM, o nome e a área de lotação do participante e o número da mesa em que deverá sentar durante o workshop.

3.2.6. Datas e horários:

O workshop amplo ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de julho. No primeiro dia, o espaço deve estar disponível de 10h às 20h. No segundo dia, o espaço deve estar disponível de 7h às 20h. E no terceiro dia, o espaço deve estar disponível de 7h às 16h.

3.2.6.1 As datas a que se refere o item 3.2.6 podem ser alteradas a critério da CVM.

3.2.6.2 O espaço físico a que se refere o item 3.2.1 deve estar disponível às 12h do dia anterior ao primeiro dia do workshop para que a equipe da CVM possa realizar o treinamento dos servidores que apoiarão o evento e fazer a montagem dos itens cuja produção é de responsabilidade da autarquia.

4. OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1. A contratada deverá designar representante responsável pelo atendimento às demandas da CVM necessárias à organização e execução dos eventos contratados, desde a apresentação da demanda até a entrega dos produtos requeridos após a realização de cada evento. No caso do representante designado se ausentar por qualquer motivo, durante o citado período, a contratada deverá nomear substituto. O representante da empresa deverá ter, no mínimo, nível

superior completo. O profissional deve possuir comprovada experiência (declarações, certificados ou atestados) de pelo menos 5 anos na organização de eventos.

4.2. O transporte e o deslocamento dos empregados da contratada e de seus fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa contratada.

4.3. Poderão ser realizadas reuniões de planejamento e acompanhamento do contrato e dos eventos, na sede da CVM, ficando a cargo da contratada as eventuais despesas com deslocamento do representante previsto no item 4.1., caso este não esteja baseado no Rio de Janeiro.

4.4. Elaboração de relatório ao final de cada workshop com:

- a. Especificação de todos os serviços prestados e materiais de comunicação utilizados;
- b. Listas de presença dos participantes;
- c. Relação de anomalias ocorridas durante o evento e as ações tomadas para solucioná-las;
- d. Análise crítica das especificações definidas, pela Comissão de Valores Mobiliários, para o evento.

5. INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas deverão especificar o preço a ser cobrado para a realização de cada um dos eventos, conforme planilha constante do Anexo I - Planilha de Formação de Preços.

5.2. Nos valores apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros e tributos de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços.

5.3. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da contratada.

5.4. Não é permitida a formação de consórcio para disputar o certame, podendo a contratada recorrer a outros prestadores de serviços para atendimento de necessidades específicas, sendo de sua única responsabilidade, perante a CVM, eventuais falhas que prejudiquem ou impactem negativamente nos serviços contratados pela CVM.

6. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para as despesas com os eventos objeto da presente licitação é de R\$552.240,80 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), fixado com base nas cotações de preços obtidas, que seguem junto a esse Termo de Referência.

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela SPL – Superintendência de Planejamento, representada pela analista Célia Maria Silva de Moraes Bittencourt. Para o caso de impedimento da servidora indicada, a fiscalização ficará a cargo do analista Daniel Valadão de Sousa Corgozinho.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2013.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

Superintendente de Planejamento

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1989

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

_____, _____ de _____ de 2013

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4/2013**, cujo objeto é contratação de serviço de organização de eventos, para a Comissão de Valores Mobiliários, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

C.C Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4/2013**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME:

CARGO:

RG:

CPF

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1989
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013



Planilha do Microsoft
Office Excel 97-2003

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2013-1989

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
E _____**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e (_____), estabelecida à (_____) (CEP: _____), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.** (_____), têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa 02/10 e 02/08 da SLTI do MPOG e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-1989
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em ___/___/2013;
- c) Notas de Empenho: nº (_____).

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na prestação de serviços de organização e administração de eventos, para a realização de 3 (três) workshops, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro, no período entre abril e julho de 2013, conforme especificações e condições constantes no **Termo de Referência, Anexo I** deste **CONTRATO**.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º 04/2013 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 executar os serviços executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 3.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 3.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.5 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 3.6 designar representante responsável pelo atendimento às demandas da CVM necessárias à organização e execução dos eventos contratados, desde a apresentação da demanda até a entrega dos produtos requeridos após a realização de cada evento. No caso do representante designado se ausentar por qualquer motivo, durante o citado período, a contratada deverá nomear substituto. O representante da empresa deverá ter, no mínimo, nível superior completo. O profissional deve possuir comprovada experiência (declarações, certificados ou atestados) de pelo menos 5 anos na organização de eventos.
- 3.7 possuir infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 3.8 substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- 3.9 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Comissão de Valores Mobiliários;
- 3.10 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.11 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.12 comunicar de imediato à Comissão de Valores Mobiliários toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 3.13 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.14 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 3.15 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 3.16 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 4.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Comissão de Valores Mobiliários para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 4.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 4.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 4.5 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

- 4.6 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Cláusula Quinta – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O VALOR TOTAL ESTIMADO do CONTRATO é de R\$ _____
(_____), conforme quadro abaixo:

EVENTOS	DATA	VALOR TOTAL
1º WORKSHOP RESTRITO	3 a 5 / abril	R\$ (_____)
2º WORKSHOP RESTRITO	5 a 7 / junho	R\$ (_____)
WORKSHOP AMPLO	2 a 5 / julho	R\$ (_____)

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas posteriormente a cada workshop realizado conforme quadro da cláusula 5 (cinco), em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a atestação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, deverá ser encaminhada ao Fiscal do CONTRATO, designado neste instrumento contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Caberá ao Fiscal do CONTRATO no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

- 6.5 Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal do CONTRATO à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 6.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.6 A cada pagamento será verificada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011), a manutenção das demais condições de habilitação pelo fornecedor no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como à inexistência de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 3.º, §1.º da IN SLTI/MP n.º 02/2010.
- 6.7 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções previstas neste Edital. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.7.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**.
- 6.8 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 6.8.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**;
- 6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação fórmula:

EM=I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 6.11 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 A CONTRATADA apresentou garantia no valor de R\$ _____(_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2 A garantia foi apresentada na modalidade _____, conforme opção da CONTRATADA.
- 8.3 A validade da garantia abrange um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.4 A garantia assegurará o pagamento de:
- 8.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.4.2. prejuízos causados à CVM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CVM à CONTRATADA;
- 8.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 8.7 Será considerada extinta a garantia:
- 8.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CVM, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CVM não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O período de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela SPL – Superintendência de Planejamento, representada pela analista Célia Maria Silva Bittencourt, doravante denominada FISCAL, devidamente credenciada pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), à qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento da servidora indicada, a fiscalização ficará a cargo do analista Daniel de Souza Corgozinho;
- 10.2 As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93;
- 10.3 Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto;
- 10.4 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da FISCALIZAÇÃO, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste CONTRATO, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo;
- 10.5 As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do CONTRATO deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeiro (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 10.6 Os motivos de rescisão do CONTRATO são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 10.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 10.8 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

10.9 A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Onze - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);
- 11.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito pela **CVM**, para os casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Doze - DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):
- a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 9.1, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 12.2.1. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo

administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 12.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Treze - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Notas de Empenho nº 2013NExxxxxx,

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) Ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) Interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) Publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

- 14.2 A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

- 14.3 Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI, de 19 de janeiro de 2010;

- 14.4 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02);

- 14.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz

da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxx de 2013.

HAMILTON LEAL BRAZ
Pela **CVM**

Pela **CONTRATADA**